

## **LEI Nº 4.235 DE 20 DE AGOSTO DE 2010**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, conceder Cessão de Uso de Veículo Ambulância e equipamentos que integram o Programa Salvar/Samu/RS, e repassar verbas ao Hospital São Roque e dá outras providências.

NATALÍCIO JOSÉ BOTOLLI, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital São Roque, visando a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros, objetivando a racionalização de providências nos serviços e ações de saúde através da implantação e implementação do processo de regulação da atenção as urgências, por meio dos serviços de atendimento Móvel Urgência -SAMU 192.

**Art. 2º** - Para a consecução dos objetivos do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder "Cessão de Uso", ao Hospital São Roque, do veículo Ambulância, marca FIAT/Ducato Maxicargo, ano 2009/2010, chassi 93W245G34A2052333, placa IQW0302, cadastrada no patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 2034809, e dos demais bens que compõe o Termo de Cessão de Uso nº 144/2010 firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Getúlio Vargas, a saber:

- a) Maca Móvel, cadastrada no patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 2034810;
- b) Cadeira de Rodas, cadastrada no patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 2 034811;
- c) Aspirador Secreção, cadastrada no patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 2 034812;
- d) Válvula Oxigênio, cadastrada no patrimônio do Estado do Rio Grande do Sul, sob nº 2 034813.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de até R\$-20.000,00 (vinte mil reais) mensais, para custear ações e serviços da equipe SALVAR/SAMU, que será composta de 05 (cinco) motoristas/condutores do veículo ambulância, 05 (cinco) técnicas em enfermagem e 01 (um) enfermeiro, os quais serão contratados pelo Hospital São Roque.

Paragrafo Único – Além das despesas do repasse, fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a reembolsar ao Hospital São Roque, as quantias despendidas com indenizações decorrentes de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, mesmo que venham a ocorrer após a extinção do convênio, mas que seja decorrente do que trata a presente lei.

**Art. 4º** - A prazo de vigência será a partir de 23 de agosto de 2010, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de agosto de 2010.

NATALÍCIO JOSÉ BOTOLLI,  
Prefeito Municipal em exercício.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.

## **TERMO DE CONVÊNIO Nº .....**

Convênio que  
entre si fazem o  
Município de  
Getúlio Vargas, e  
o Hospital São  
Roque com  
vistas ao  
desenvolvimento  
das atividades do  
Programa de  
SAMU/SALVAR.

O **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, doravante denominando **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor **NATALICIO JOSÉ BOTOLLI**, brasileiro, casado, portador do CPF(MF) sob nº 023.776.830-53, residente e domiciliado nesta cidade e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 212, nesta cidade de Getúlio Vargas-RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.155.217/0001-88, representado por seu Presidente Sr. **ADEMIR LUIZ BERNARDON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Getúlio Vargas-RS, portador do CIC(MF) nº 235.509.960-04, doravante denominado de **ENTIDADE**, firmam o presente convênio autorizado pela Lei Municipal nº ....., de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

Constitui a finalidade deste Convênio a conjugação de recursos materiais, humanos e financeiros, objetivando a racionalização de providências nos serviços e ações de saúde através da implantação e implementação do processo de regulação da atenção as urgências, por meio dos serviços de atendimento Móvel Urgência -SAMU 192.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO**, como partícipe do presente, compromete-se:  
a) Repassar mensalmente a Conveniada, os recursos financeiros para apoiar as atividades desenvolvidas, no montante de até R\$-20.000,00 (vinte mil reais) mensais, a serem liberados até o 5º dia útil do mês subsequente, mediante prestação de contas mensal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DA ENTIDADE**

A ENTIDADE compromete-se a cooperar no seguinte:

- a) Prestar serviço de atendimento de urgência e emergência para a população do CONVENIENTE que necessite do referido serviço, conforme já regulado pelo Ministério da Saúde;
- b) Colaborar integralmente com os objetivos do Programa SAMU/SALVAR, garantindo a aplicação do recursos recebidos para este fim sob pena de devolução;
- c) Colocar à disposição do Programa a equipe técnica formada por 05 (cinco) motoristas/condutores do veículo ambulância, 05 (cinco) técnicas em enfermagem e 01 (um) enfermeiro;
- d) Aceitar, acolher e atender os pacientes encaminhados pela Central Reguladora do SAMU segundo protocolos e fluxos estabelecidos entre as instituições interessadas.
- e) Disponibilizar como estrutura mínima:
  - e.1) Quartos para descanso dos profissionais, com banheiros anexos;
  - e.2) Estacionamento coberto para a ambulância;
  - e.3) Copa;
  - e.4) Sala de Estar;
  - e.5) Almoxarifado;
  - e.6) Área de apoio para esterilização de materiais, lavagem e desinfecção da ambulância, que poderá ser compartilhada com os espaços físicos já existentes nas instalações da entidade;
- e) Prestar contas ao MUNICÍPIO da importância recebida na forma da legislação vigente;
- f) Manter arquivo atualizado com todos os registros das despesas que correrem por conta deste Convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes deste Convênio decorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
10301000192.055 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO obriga-se a reembolsar a ENTIDADE no tocante a indenização decorrente do cumprimento do objeto do presente Convênio, de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária.

Parágrafo único - O reembolso previsto no "caput" é aplicável, inclusive, na ocorrência de ação que possa ser intentada após a extinção do presente contrato e que seja decorrente do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O Convênio terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 23 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, caso ocorra

descumprimento das obrigações ora estipuladas sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução respondendo, ainda, por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, .....

NATALICIO JOSÉ BOTOLLI

ADEMIR LUIZ BERNARDON

Prefeito Municipal em exercício

Presidente do Hospital

**TERMO DE CESSÃO DE USO**

O MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Firmino Girardello, 85, doravante denominando MUNICÍPIO CEDENTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor PEDRO PAULO PREZZOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF(MF) nº 053.651.390-20, residente e domiciliado nesta cidade e o HOSPITAL SÃO ROQUE, sociedade civil beneficente, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 212, nesta cidade de Getúlio Vargas-RS, inscrito no CNPJ sob nº 90.155.217/0001-88, representado por seu Presidente Sr. ADEMIR LUIZ BERNARDON, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Getúlio Vargas-RS, portador do CIC(MF) nº 235.509.960-04, doravante denominado de ENTIDADE CESSIONÁRIA, firmam o presente Termo de Cessão de Uso autorizado pela Lei Municipal nº ....., de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Atendendo aos interesses de ambas as partes contratantes, através do presente contrato de Cessão de Uso, e na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO CEDENTE cede para uso da ENTIDADE CESSIONÁRIA, os seguintes bens:

- a) Um Veículo Ambulância marca Fiat/Ducato Maxicargo, ano 2009/2010, chassi 93W245G34A2052333;

- b) Uma Maca Móvel;
- c) Uma Cadeira de Rodas;
- d) Um Aspirador de Secreção;
- e) Uma Válvula de Oxigênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

Os equipamentos acima descritos, são cedidos gratuitamente para o fim único e exclusivo da ENTIDADE CESSIONÁRIA para utilização no PROGRAMA SALVAR/SAMU, ficando expressamente proibida sua utilização para fim diverso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente cessão terá vigência na data de assinatura deste pelo prazo de 12 meses, a contar de 23 de agosto de 2010, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, ficando condicionado ao prazo em que durarem as atividades do PROGRAMA SAMU/SALVAR.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DOS EQUIPAMENTOS

A presente Cessão de Uso não transfere a responsabilidade patrimonial dos bens ora cedidos, devendo a ENTIDADE CESSIONÁRIA comunicar imediatamente ao MUNICIPIO CEDENTE qualquer fato que ocorra com os mesmos.

Qualquer reparo ou manutenção que deva ser dado aos objetos da presente Cessão de Uso deverá ser precedida de autorização do MUNICIPIO CEDENTE.

Se compromete a ENTIDADE CESSIONÁRIA em manter os equipamentos em boas condições de conservação e uso, com exceção do desgaste natural provocado por sua utilização.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Os bens ora cedidos deverão ser devolvidos ao MUNICIPIO CEDENTE em caso de desistência das atividades, bem como no caso de extinção do PROGRAMA SAMU/SALVAR, e ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso prévio no prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao ato rescisório.

#### CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente termo contratual detém natureza administrativa, incidindo sobre o mesmo as normas de direito administrativo que não conflitem com o aqui expresso.

As partes elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Getúlio Vargas, .....

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO  
ADEMIR LUIZ BERNARDON

Prefeito Municipal

Presidente do Hospital